

Quadro externo

Escriturários de 2.ª classe	2
Dactilógrafa	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Pessoal administrativo**

Segundo official	1
Sub-inspector do crédito agrícola	1
Chefe de armazém	1
Fieis	2
Aspirantes	5

Pessoal auxiliar

Agente de fiscalização, principal	1
Agente de fiscalização de 1.ª classe	1
Desenhador de 1.ª classe	1
Ajudantes de pecuária	4
Guardas agrícolas de 1.ª classe	3
Guarda agrícola de 3.ª classe	1
Guarda florestal de 2.ª classe	1
Guarda florestal de 3.ª classe	1
Regente florestal, principal	1

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Chefe de divisão de propaganda comercial	1
Chefe de expediente do Mercado Central de Produtos Agrícolas	1

Pessoal técnico**Engenheiros agrónomos**

Chefes	3
------------------	---

Médicos veterinários

Sub-chefes	2
----------------------	---

Regentes agrícolas

Regente de 2.ª classe	1
Regentes de 3.ª classe	4

Pessoal menor

Contínuo	1
Servente	1
Chauffeur	1

Quadro especial

Contínuo	1
--------------------	---

8 de Janeiro de 1924.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Inspecção Geral dos Serviços de Protecção a Menores Delinquentes**

Novamente se publica, devidamente rectificada, a portaria n.º 3:847, publicada no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1923.

Portaria n.º 3:847

Atendendo a que o artigo 80.º do decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, considera as escolas de reforma e de correcção como estabelecimentos de ensino público, para o efeito das garantias aos professores diplomados que nelas exercem funções de preceptores:

manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução Pública, que aos professores diplomados que desempenhem as funções de preceptores dos Refúgios das casas de reforma e de correcção, dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, sejam applicáveis as disposições do artigo 72.º e seguintes do decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1923.—Os Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Manuel Soares de Melo e Simas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Rectificação**

Tendo saído com omissões o decreto n.º 9:365, de 8 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, da mesma data, rectifica-se que, a seguir à última palavra do artigo 3.º, se deve ler: «e os de máquinas», e que a seguir à parte final do artigo 4.º se deve ler o período seguinte:

«Um official engenheiro maquinista, chefe dos serviços de máquinas e encarregado da oficina de reparações, que poderá acumular ou não com o cargo de chefe das máquinas de um dos navios».

Repartição do Gabinete, 10 de Janeiro de 1924.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 9:373**

Considerando que, pelas leis n.ºs 1:452, 1:454 e 1:456, respectivamente de 20 e 27 de Julho e de 6 de Agosto de 1923, e pelos decretos n.ºs 9:053, 9:221, 9:225, 9:233, 9:240 e 9:293, respectivamente de 14 de Agosto, de 6, 7, 13 e 14 de Novembro e de 12 de Dezembro de 1923, foram alteradas as melhorias de todo o pessoal civil e militar do Ministério da Marinha, incluindo o pessoal fabril;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 16:300.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º do orçamento da despesa extraordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—António Ger-*